



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.750, DE 26 DE JUNHO DE 1991.

"Declara imune de corte árvore que especifica."

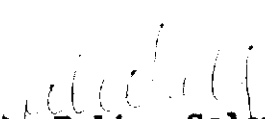
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica imune de corte devido a sua condição de beleza a árvore denominada Paineira - *Chorisia Speciosa*, da família Bambiaceae localizada nos fundos da Escola Estadual São José confrontando-se com a Rua Pedro José Silva.

ART. 2ª) - Caberá ao Poder Público zelar pela conservação dessa árvore.

ART. 3ª) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de junho de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal